



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 459

Autoriza aquisição de casa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um prédio e seu respectivo terreno em São Benedito, neste Município, para nêle ser instalado um Posto Médico, podendo para isso despende até a importância de NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para atender ás despesas com aquisição do prédio a que se refere o art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), bem como a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de Janeiro de 1968.

*Osvaldo Feneis*

(Prefeito Municipal)

*Francisco Lucindo de Jesus*

(Secretário)